

PUBLICAR



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO

**PORTARIA CRMV-GO Nº 11/2015, DE 9 DE ABRIL DE 2015.**

Estabelece condições para cessão de Agente Fiscal do CRMV-GO para o CRMV-DF.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992,

- Considerando Ofício Gab. Pres CRMV/DF Nº 015/2015;
- Considerando o Parecer Jurídico Nº 35/2015;
- Considerando o artigo 93, inciso I da Lei Nº 8112/90;
- Considerando a decisão na 780ª Septingentésima Octogésima Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-GO, realizada no dia 06/03/2015 que aprovou a cessão do Servidor Robson Nunes Lins para o CRMV-DF;

RESOLVE,

**Art. 1º** - Ceder o Agente Fiscal Robson Nunes Lins para exercer função gratificada de Agente de Fiscalização Júnior.

**Art. 2º** - O cargo de Agente de Fiscalização Júnior fará jus a uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º**- O servidor será cedido temporariamente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em comum acordo entre as partes. O tempo de cessão será de 09 de abril de 2015 a 08 de outubro de 2015, prorrogável conforme o caso.

**Art. 4º** - São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado público a fim de evitar carga horária superior a previsto.



Avenida Universitária, nº 2.169, Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário  
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500  
E-mail: [crmvggo@crmvggo.org.br](mailto:crmvggo@crmvggo.org.br)  
Home Page: [www.crmvggo.org.br](http://www.crmvggo.org.br)



37



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**CRMV-GO**

- b)** Comunicar as faltas no serviço do empregado público juntamente com sua frequência, assim como ausências, justificadas ou não, férias, licença-saúde ou qualquer espécie que resulte na irregularidade da frequência, inclusive com encaminhamento de atestados e outras justificativas quando houver.
- c)** Estar ciente que a Cedente, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do empregado público, segundo seu alvedrio.
- d)** O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado público para posto de trabalho que não esteja compreendido como agente de fiscalização.
- e)** Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela Cedente.
- f)** Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo empregado público cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.
- g)** Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução do empregado público cedido.

**Art. 5º** - São obrigações da Cedente:

- a)** Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do empregado público cedido.

**Parágrafo único:** Durante este período, o CRMV-DF custeará todas as despesas referentes a remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do empregado público cedido por meio de reembolso ao CRMV-GO. Para tanto, o CRMV-GO deve encaminhar, mensalmente, a discriminação de todas as despesas, bem como os dados bancários para depósito. O reembolso se dará em até cinco dias úteis após o envio do detalhamento de gastos pela Cedente.

- b)** Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado público cedido, independente de dolo ou culpa.

§ 1º- Os encargos decorrentes de infrações de trânsito, caso cometidas pelo empregado cedido, serão restituídos ao Cedente de acordo com o Contrato CRMV-GO 13/2015 (Termo de Cessão de Uso do Veículo ao CRMV-DF).

- c)** Certificar-se de que o empregado público cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção.





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Benedito Dias de Oliveira Filho

Méd.Vet. CRMV-GO 0438

Presidente

